



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº L/22/2007

RECEBIDO

18/09/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

"FIXA A TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARAL EM NO MÁXIMO 2% DO VALOR DO SALÁRIO DO CARGO EM QUE CONCORRER O CANDIDATO E CRIA AUXÍLIO INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS DE BAIXA RENDA".

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Taquaral//SP, em seu artigo 58, § 2, VETA integralmente referido Autógrafo, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

RAZÕES DO VETO

Referido Autógrafo contraria a legislação federal vigente, carecendo, pois, ser prontamente e integralmente vetado.

A despeito da nobreza a qual imbuí-se a presente iniciativa, o Projeto em pauta carece da apresentação de documentação que comprove sua adequação à Lei Orçamentária anual, bem como, a necessária compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Outrossim, diante das despesas geradas aos cofres públicos a partir da aplicação da propositura em pauta, deveria estar acompanhada do necessário estudo de impacto financeiro orçamentário, nos termos do exigido pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que não ocorre no caso em epígrafe.

Diante de todo o exposto e fundamentado, no prazo legal, VETO INTEGRALMENTE, com a devida vênica, o Autógrafo deste Legislativo, nº 22 de 10 de agosto de 2007, submetendo-o à apreciação desta Nobre Casa de Leis nos termos legais e regimentais.

Sem mais, renovo protestos de elevada consideração e respeitosa estima.

Veto Aprovado (mantido) por

2 votos a favor e 5 contra,

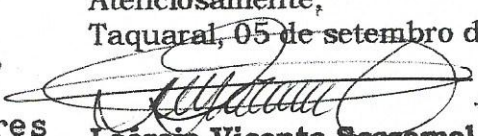
votaram a favor os vereadores

Ivair José Pereira e Jesus Vicente

da Silva

Atenciosamente,

Taquaral, 05 de setembro de 2007.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal